Sanatório Ismael
Avenida Allan Kardec, nº 1.100 - Amparo/SP.

01

*** E S T A T U T O S O C I A L ***

(Este estatuto está redigido com todas as modificações feitas até 29/11/2015)

** CAPÍTULO I **

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Sanatório Ismael, fundado em 1º de julho de 1935, é uma associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter assistencial ou filantrópico, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo 1º- Neste Estatuto, será denominado simplesmente "Sanatório Ismael" ou "Associação".

Parágrafo 2º - A Associação tem sua sede na Avenida Allan Kardec, nº 1.100, Jardim Santo Antonio, Município de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.901-260.

Parágrafo 3º - O Sanatório Ismael compreende o Hospital Psiquiátrico de nome fantasia "Clínica Fazenda Palmeiras", com endereço na Avenida Allan Kardec, nº 1.100, Jardim Santo Antonio, Município de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.901-260, e tem como objetivo a promoção de atividade e finalidade de relevância pública e social, qual seja: o tratamento de pessoas com transtornos psíquicos e dependentes químicos, compreendendo, ainda, um departamento com denominação fantasia de "Centro Holístico", constituído por um setor de Fisioterapia e outro de Terapias Alternativas, com equipes técnicas, instalações e endereço próprio, na Rua Jofre Vieira da Rocha, nº 332 - Jardim Santo Antonio, Município de Amparo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - A Associação terá duração ilimitada, extinguindo-se, porém pelo consenso dos associados em assembléia;

Parágrafo 5º - Como associação assistencial e filantrópica, obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso público gratuito, na assistência ao doente mental, sem distinção de raça, cor, sexo ou religião, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos estaduais e federais em vigor.

Parágrafo 6º - A instituição é legalmente administrada e fiscalizada por um Conselho Deliberativo e Fiscal, composto de 12 (doze) membros e uma Diretoria Administrativa composta de 7 (sete) membros;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA AMPARO/SP
004196
DIGITALIZADO

** CAPÍTULO II **

DOS ASSOCIADOS, SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 2º- A associação "Sanatório Ismael" admite e reconhece 3 (três) classes ou categorias de associados: Beneméritos ou Honorários, Contribuintes e Efetivos, desde que aprovados pela Diretoria Administrativa.

a) Associados Beneméritos ou Honorários - são os que merecem a consideração de ser distinguidos pelos seus feitos à instituição, à sociedade, ou à Pátria, e propostos em Assembléia Geral;

b) Associados Efetivos - devem ser espíritas militantes, ou elementos de comprovada idoneidade, a critério da Diretoria Administrativa e podem tomar parte nas assembléias, votar e ser votados, auxiliando a Instituição e zelando pela doutrina espírita, codificada por Alan Kardec;

c) Associados Contribuintes - são aqueles que auxiliam a Associação com contribuições voluntárias, e não assumem perante a mesma nenhuma responsabilidade.

Artigo 3º - A admissão e demissão de Associados Efetivos é atribuição da Diretoria Administrativa. A admissão será submetida a uma comissão de sindicância, que dentro de 8 dias dará seu parecer.

Parágrafo 1º- A Comissão de Sindicância será composta de 3 (três) membros, e sempre nomeada pela Diretoria Administrativa, quando se fizer necessário seu funcionamento e sua função termina em cada caso que lhe seja apresentado.

Parágrafo 2º - O Associado Efetivo se obriga a pagar, a seu critério mensalidade nunca inferior a R$ 1,00 (um real) mensais, na tesouraria da Associação, podendo votar e ser votado quando quite.

Parágrafo 3º - Os membros da Associação não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais ou financeiras.

** CAPÍTULO III **

DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 4º - A Assembléia é poder soberano dentro da esfera estrutural deste estatuto, que só pode ser modificado com sua autorização, e compete a ela:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA AMPARO/SP
004196
DIGITALIZADO

03

a) Eleger e destituir a Diretoria Administrativa e Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como os correspondentes suplentes;

b) Alterar o Estatuto;

c) Aprovar as contas do exercício findo.

Parágrafo Único - As Assembléias previstas para as eleições do Conselho Deliberativo e Fiscal em períodos determinados são Ordinárias; as demais, convocadas no interesse da Associação, são Extraordinárias. Essas Assembléias são constituídas de associados efetivos, quando quites com suas mensalidades.

Artigo 5º - Todas as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias são convocadas para fins previamente estipulados, por publicação na imprensa local, com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, ou através de circulares entregues aos associados para não alegarem ignorância, sempre dentro do prazo mínimo de 8 (oito) dias.

Artigo 6º - A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação na hora designada, com a presença do total absoluto dos associados efetivos para destituição de administradores e alteração de Estatuto, e não havendo número legal para seu funcionamento, será lavrado um termo a respeito, no livro de atas.

Parágrafo 1º - Se constar da convocação, a Assembléia não realizada em primeira convocação por falta de "quorum" poderá realizar-se meia hora após, com a presença de 1/3 dos associados efetivos, e as aprovações por 2/3 dos presentes.

Parágrafo 2º -Para as Assembléias convocadas para outros fins, havendo falta de "quorum", poderá realizar-se meia hora após, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 3º - No caso de dissolução da Associação é obrigatório, não havendo número legal para funcionamento em primeira convocação, fazer-se outra, 8 (oito) dias após, onde então, a assembléia poderá funcionar de acordo com o artigo 5º.

Artigo 7º - Presidirá as Assembléias o Presidente da Diretoria Administrativa, e na sua ausência, seu substituto legal, membro da diretoria, que dará a Assembléia por aberta e convidará os presentes a indicarem um Presidente para dirigi-la. Este, por sua vez, convidará dois secretários para constituírem a mesa.

Parágrafo Único - Na falta dos membros da Diretoria Administrativa, o mais idoso dos presentes assumirá a presidência e procederá de acordo com esse artigo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA AMPARO/SP
004196
DIGITALIZADO

Artigo 8º - As Assembléias Extraordinárias serão convocadas: pelo Presidente da Diretoria Administrativa; por 2/3 do Conselho Deliberativo e Fiscal; por 2/3 da Diretoria Administrativa ou por um grupo de 1/5 dos associados efetivos quites com suas mensalidades.

Parágrafo Único - Os associados efetivos interessados farão a convocação da Assembléia por escrito ao Conselho Deliberativo e Fiscal, que obrigatoriamente, dentro de 15 (quinze) dias convocará a referida Assembléia.

a) A matéria a ser votada constará da convocação da assembléia, que poderá ser melhor explanada por escrito ou verbalmente no plenário da mesma pelos interessados;

b) As votações poderão ser:- secretas, por aclamação ou indicação individual, conforme o caso e a deliberação da maioria dos membros reunidos na Assembléia;

c) A mesa eleita para dirigir os trabalhos da assembléia quando se tratar de eleições solicitará inicialmente a apresentação de chapas previamente organizadas.

** CAPÍTULO IV **

DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO, DURAÇÃO DO MANDATO E NÚMERO DE MEMBROS DO CONSELHO E DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 9º– A Associação é constituída por um Conselho Deliberativo e Fiscal e uma Diretoria Administrativa, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, sendo que da Diretoria Administrativa serão eleitos somente o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá propor ao Conselho a criação de outros departamentos ou comissões especializadas, que se tornem necessários às finalidades administrativas da Associação.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo e Fiscal é composto de 12 (doze) membros eleitos em Assembléia Geral Ordinária, sendo a duração de seu mandato de 8 (oito) anos.

Parágrafo 3º - A eleição para cada período será feita no mês de julho.

a) Uma vez eleito pela Assembléia, o Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á imediatamente ou no máximo dentro de 8 (oito) dias, assumindo a presidência na primeira reunião, o membro mais idoso, que após considerar empossados todos os membros, convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos e em seguida procederá a eleição do Presidente e Vice-Presidente e do 1º e 2º Secretário do

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA AMPARO/SP
004196
DIGITALIZADO

Conselho, passando imediatamente aos eleitos, a presidência e secretaria;

b) A cada 4 (quatro) anos no mês de Julho o Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente e fará a eleição de seu Presidente e Vice-Presidente e de 1º e 2º Secretário, podendo ser reeleitos;

c) As vagas verificadas no Conselho serão preenchidas com os elementos da chapa de Suplentes vencedora, pela ordem cronológica de um a doze. Em ata deverá estar registrada a relação dos nomes, dos Conselheiros Suplentes do momento. Quando o Suplente não aceitar a vaga surgida, deverá constar em ata o fato para justificar a chamada do Suplente seguinte para o Conselho Efetivo; quando não houver mais Suplentes, na 1º Assembléia proceder-se-á eleição das vagas verificadas, podendo, se for o caso, convocar uma Assembléia Extraordinária para essa eleição.

Artigo 10º - Diretoria Administrativa compõe-se de 7 (sete) membros a saber:- Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Provedor, e cabe ao seu Presidente escolher os cinco membros restantes.

a) A Diretoria Administrativa terá mandato de 8 (oito) anos, podendo seus membros serem reeleitos;

b) Todos os 7 (sete) membrosda Diretoria Administrativa ficam impedidos por este Estatuto de endossar, ser fiador, avalista ou assumir outras responsabilidades para terceiros, a fim de resguardar o interesse financeiro da Associação.

** CAPÍTULO V **

DOS CARGOS ELETIVOS E DA NÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 11º - A Associação não remunera e nem concede vantagens ou benefícios de quaisquer naturezas aos seus associados, fundadores, honorários ou contribuintes, ou a seus Diretores e Conselheiros em razão do exercício destes cargos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA AMPARO/SP
004196
DIGITALIZADO

** CAPÍTULO VI **

AS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Artigo 12º - Ao ConselhoDeliberativo e Fiscal compete analisar em reunião, os documentos enviados pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único- São atribuições do Conselho Deliberativo e Fiscal:

a) Apresentar a Diretoria Administrativa, quando conveniente, sugestões sobre assuntos relativos à vida da Associação que concorram para o seu progresso;

b) Analisar, opinar e votar, em reunião, os balancetes mensais, relatórios de desempenho financeiro e contábil, e outras operações patrimoniais realizadas pela Associação.

Artigo 13º - Ao Presidente do Conselho compete:

a) Presidir as reuniões do Conselho, orientar seus trabalhos, fixar datas das reuniões ordinárias e extraordinárias, assinar conjuntamente com o Secretário as atas aprovadas e demais papéis e documentos do Conselho;

b) Comparecer às reuniões da Diretoria Administrativa, podendo discutir os assuntos em pauta, sem votá-los.

** CAPÍTULO VII **

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 14º - Cabe à Diretoria Administrativa a responsabilidade de dirigir e administrar todos os atos da Associação.

a) Superintender, zelar e fazer cumprir programas, regimentos internos e este estatuto;

b) Criar, modificar ou extinguir departamentos, comissões, cargos administrativos, departamentos científicos, médico-sociais ou outros;

c) Solucionar todos os casos não previstos por este estatuto;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA AMPARO/SP
004196
DIGITALIZADO

d) Reunir-se a cada 4 meses, em dia e horário comunicados previamente aos Diretores;

e) As reuniões da Diretoria realizar-se-ão somente com a presença da maioria de seus membros, constando de ata as deliberações tomadas.

Artigo 15º - Ao Presidente da Diretoria Administrativa compete;

a) Remeter aos Diretores e Conselheiros os balancetes de cada mês, e presidir as reuniões da Diretoria e orientar seus trabalhos;

b) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

c) Fixar as datas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, bem como convocar as Assembléias Extraordinárias;

d) Assinar papéis e documentos de prestações de contas ou outros de importância, como cheques, letras, etc., conjuntamente com o tesoureiro;

e) Constituir comissões de trabalho interno ou externo, delegações de caráter transitório para representarem a Associação em solenidades, congressos, etc.;

f) Contratar, demitir, nomear e destituir Administradores, Diretores Técnicos e Vice, Médicos, Enfermeiros e demais Funcionários, facilitando o bom funcionamento da Associação, fixando-lhes, férias, licenças, etc.;

g) Comparecer as reuniões do Conselho quando julgar conveniente, podendo debater os assuntos em pauta, sem votar.

h) Contratar e distratar locações e arrendamentos, firmando os correspondentes documentos.

Artigo 16º - Ao Vice-Presidente da Diretoria compete: substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos, durante sua ausência. Em caso de ausência permanente do Presidente o Vice-Presidente exercerá o cargo até o final do mandato. No caso de impedimento também do Vice-Presidente, assumirá o Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal. Neste caso, deverá ser convocada a Assembléia Extraordinária para nova eleição.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA AMPARO/SP
004196
DIGITALIZADO

Artigo 17º - Ao Secretário da Diretoria Administrativa compete:

a) Orientar os serviços internos da secretaria, assinar correspondência e demais papéis de expediente, exceto os que são da alçada do Presidente e Tesoureiro;

b) Organizar formulários necessários aos fins estatísticos, relatórios, etc., lavrar ou mandar lavrar sob sua responsabilidade as atas da diretoria, prestações de contas, podendo contratar, de acordo com a diretoria, os serviços de terceiros, embora remunerados.

Artigo 18º - Ao Segundo Secretário compete substituir o Secretário em seus impedimentos, licenças, etc.

Artigo 19º - Ao Tesoureiro compete:

a) Superintender todo o movimento financeiro da Associação;

b) Assinar juntamente com o Presidente, cheques, letras, documentos e demais papéis, prestações de contas, contratos de locação, arrendamento ou comodato, e outros de importância financeira.

Artigo 20º - Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro em suas licenças e impedimentos legais.

Artigo 21º - Ao Provedor compete:

a) Superintender o abastecimento necessário à manutenção da Associação verificando se os produtos adquiridos, roupas, maquinarias e demais pertences necessários foram entregues em ordem;

b) Verificar se as determinações da direção estão sendo cumpridas pelo pessoal encarregado dos diversos serviços, zelando pelo bom andamento da Associação.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA AMPARO/SP
004196
DIGITALIZADO

** CAPÍTULO VIII **

DO PATRIMÔNIO

Artigo 22º - O Patrimônio da Associação será constituído de todos os bens móveis e imóveis que possuir.

Parágrafo 1º- Os bens móveis poderão ser adquiridos, vendidos, permutados ou locados pela Diretoria Administrativa, com autorização do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo 2º - Os bens imóveis só poderão ser adquiridos, vendidos, permutados, doados ou penhorados com autorização dos associados efetivos em Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Com exceção do prédio onde se localiza a sede da Associação, todos os demais bens imóveis da Associação poderão ser objeto de contrato de locação, comodato ou arrendamento, à critério do Presidente da Diretoria Administrativa e independentemente de autorização em assembléia.

Artigo 23 – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, a critério da Associação.

** CAPÍTULO IX **

DAS RENDAS E FONTES DE RECURSOS

Artigo 24º -A ASSOCIAÇÃO, com o objetivo de obter recursos próprios, poderá valer-se de contribuições de Associados, renda com locação de imóveis próprios, venda de ativo imobilizado,doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, comercialização de produtos e serviços de produção própria e de terceiros, através de livrarias, bazares, lanchonetes, serviços de telemarketing, bem como beneficiar-se de eventos patrocínios e cooperação internacional, entre outras rendas,devendo, obrigatoriamente, reverter os recursos obtidos na realização de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único: Para a consecução de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá firmar convênios SUS, termo de fomento e/ou colaboração,contratos, parcerias, intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também poderá se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres, recebendo subvenções ou colaboração técnica e financeira, sendo a orientação e administração de tais atos de responsabilidade exclusiva da Diretoria.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA AMPARO/SP
004196
DIGITALIZADO

Artigo 25º – A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

** CAPÍTULO X **

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Artigo 26º - O Conselho Deliberativo e Fiscal bem como o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Administrativa serão eleitos no mês de junho de 8 (oito) em 8 (oito) anos e estarão automaticamente empossados em 1º de Julho.

Parágrafo 1º - Os demais membros da Diretoria Administrativa serão escolhidos pelo seu Presidente no prazo de 15 (quinze) dias; se dentro desse prazo o Presidente eleito não conseguir formar sua DIRETORIA, a Assembléia pode, caso o mesmo solicite, conceder-lhe mais 15 (quinze) dias de prazo.

Parágrafo 2º - Uma vez escolhida a Diretoria Administrativa e respectivas comissões, o PRESIDENTE comunicará o fato ao Conselho Deliberativo e Fiscal, por escrito, após ter feito sua reunião de posse.

** CAPÍTULO XI **

DAS VOTAÇÕES

Artigo 27º - As votações tanto das assembléias como do Conselho e da Diretoria Administrativa, serão secretas, por aclamação, ou nominalmente, obedecendo inicialmente a manifestação da maioria, feita por aclamação. Só no caso de empate, os presidentes votarão, desempatando, com o voto de Minerva.

Parágrafo 1º - Serão organizadas chapas compostas de 12 (doze) nomes de associados efetivos, para formar o Conselho Deliberativo e Fiscal e mais 12 (doze) nomes para suplentes.

Parágrafo 2º - A convocação do conselheiro suplente para preencher vaga no quadro de conselheiro efetivo deverá obedecer a ordem numérica da chapa eleita..

Parágrafo 3º - As chapas queconcorrerem às eleições de conselheiros e suplentes serão apresentadas imediatamente à mesa eleita para dirigir as assembléias ordinárias convocadas para esse fim.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA AMPARO/SP
004196
DIGITALIZADO

** CAPÍTULO XII **

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º - O mandato da Diretoria Administrativa tem duração de 8 (oito) anos, com direito a reeleição.

Artigo 29º - O Conselho Deliberativo e Fiscal é composto de 12 (doze) membros, com mandato de 8 (oito) anos, sendo seu mandato coincidente ao da Diretoria Administrativa, com direito a reeleição.

Artigo 30º - Cessa automaticamente o mandato de qualquer Diretor ou Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões seguidas, sem motivo justificado.

Artigo 31º - Os diretores ou conselheiros poderão solicitar licença até o máximo de 60 (sessenta) dias, por motivos justos.

Artigo 32º - É obrigatória a assinatura em conjunto do Presidente e do Tesoureiro da Diretoria Administrativa, ou seus substitutos legais, em quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da Associação, notadamente saques, cheques, ordens de pagamento, vales postais, duplicatas, títulos, recibos, contratos de locação, comodato ou arrendamento, etc. (Letra "b", do Artigo 19).

Artigo 33º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho só terminarão com a posse dos novos eleitos.

Artigo 34º - Não se responsabilizará a Associação pela evasão dos que frustrarem a vigilância de seus encarregados, bem como, em caso de qualquer acidente, imprevisto, como suicídio, homicídio, etc., caso em que deverá responder o responsável pelo ato delituoso.

Artigo 35º - Sendo a Associação legalmente constituída como de personalidade jurídica, desde 19.10.1935, conforme registro nº 15, fls. 18 - Livro A nº 1, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, desta cidade, reconhecida de Utilidade Pública Estadual, pelo Decreto 35.658, de 24.10.59, de Utilidade Pública Municipal, pela lei 436, de 24.08.62, e de Utilidade Pública Federal, pelo Decreto n.º 52.068, de 27.03.63, publicado no DOU nº 149, de 07.08.63, registrada no Serviço de Medicina Social do Estado sob nº 603, e no Conselho Nacional de Serviço Social em 13.11.53, está capacitada a receber doações, contribuições,

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA AMPARO/SP
004196
DIGITALIZADO

subvenções, e etc. que serão devidamente escrituradas e empregadas no uso exclusivo da Associação.

Artigo 36º - Os associados efetivos, após aceitos pela Diretoria e registrados em ata constarão de um registro especialmente elaborado em livro ou ficha.

Artigo 37º - Todas as deliberações do Conselho ou da Diretoria devem ser tomadas em reuniões com a lavratura de atas, ficando sem efeito social ou jurídico quaisquer deliberações tomadas individualmente sem aprovação da maioria por qualquer dirigente.

Artigo 38º- Esta Associação foi fundada no dia 1º de julho de 1935, na sede do Grupo Espírita Ismael, na Rua Antônio Prado, 14, por iniciativa do confrade Henrique Castejon, que contou com a colaboração imediata de Octaviano Silveira, João Simões Subtil, Antônio Chebel, Noé Bittencourt Rodrigues, Milzíades Batoni, Antonio de Abreu Paiva, Dr. Joaquim de Souza Ribeiro e Augusto Prodóximo Brunelli, com a finalidade do atendimento dos psicopatas e como entidade assistencial espiritista.

Artigo 39º - Quando um membro do Conselho for designado para ocupar cargo na Diretoria Administrativa, ou outro posto de direção, durante esse tempo será substituído pelo suplente, podendo a qualquer momento reassumir seu cargo anterior.

Artigo 40º - O Sanatório Ismael poderá anexar ao seu patrimônio o patrimônio de outras instituições que assim o desejarem legalmente, respeitando, se for o caso, as finalidades da entidade anexada, que passará a ser departamento do mesmo, dando a Associação anexada objetivo social que julgar necessário.

Artigo 41º – O Sanatório Ismael observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade para fins de prestação de contas sociais, obrigando-se ainda a dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA AMPARO/SP
004196
DIGITALIZADO

Artigo 42º - Este estatuto e suas determinações entrará em vigor na data de sua aprovação pela assembléia geral extraordinária, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 29 de Novembro de 2015

Daniel MechiBrunhara de Oliveira
OAB/SP 249.702

Estela Regina Rodrigues Baradel
Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - Amparo/SP
José Osvaldo de Melo - Oficial
José Carlos de Melo - Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA AMPARO/SP
004196
DIGITALIZADO

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE AMPARO - SP

Rua Osvaldo Cruz, 345 - Centro Fone:(019) 3807-4266

Oficial: José Osvaldo de Melo Sub. do Oficial: José Carlos de Melo

Apresentado para registro em **16/03/2016**, protocolado sob numero **4.196 e Av-19 no Reg.101 fls.31 do Livro A-2. (PJ)**

Amparo-SP, 16/03/2016.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R$ 100,54.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

PATRICIA AP. ROSSI DE OLIVEIRA ZAMPOLLI
Escrevente